



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 001/2017 – PMPB ADESÃO ATA DE REGISTRO SRP

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI - PMPB

ASSUNTO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017 VINCULADO SRP Nº 9/2017 017 PMNT - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARECER JURÍDICO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

Vieram os autos conclusos para exame do instrumento convocatório e anexos do procedimento licitatório na modalidade **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017 VINCULADO SRP Nº 9/2017 017 PMNT**, visando a contratação de empresa para fornecimento de massa asfáltica C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado à quente) para atender as necessidades da prefeitura municipal através da secretaria municipal de obras.

Compulsando os autos, verificamos constar:

- Termo de Abertura de Processo;
- Ofício da secretaria municipal de obras solicitando fornecimento massa asfáltica;
- Autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do certame;
- Termo de referência e pesquisa de preços solicitadas pelo Sr. Prefeito Municipal;
- Justificativa da adesão para a contratação da empresa;
- Despacho do setor de contabilidade informando sobre a existência de crédito orçamentário para aquisição dos produtos, bem como despacho do Sr. Prefeito declarando haver adequação orçamentaria e financeira de acordo com a Lei Orçamentaria Anual;
- Autorização da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA para adesão a Ata de Registro de Preço nº 081/2017.

É o relatório.

É importante destacar que o SRP-Sistema de Registro de Preço, através de adesão de Ata de Registro de Preço escolhida pela CPL é a mais adequada para o fornecimento do objeto deste procedimento licitatório, a qual tem fundamento legal no art. 15 da Lei 8666/93, no Decreto 7.892/2013 e na Lei nº 10.520/2002.

Após análise do instrumento de adesão da ata e seus anexos, verificamos que não há óbice ao prosseguimento do certame na forma escolhida pela CPL, bem como está consubstanciado os autos de todos os requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, do Decreto 7.892/2013 e na Lei nº 10.520/2002

Da mesma feita, o processo encontra-se devidamente instruído, contendo a documentação necessária a se atestar a regularidade para impulso inicial do processo licitatório no SRP-Sistema de Registro de Preço, através da adesão a Ata de Registro de Preço nº 081/2017.

Ante o exposto, e em atendimento a Lei 8666/93, ao Decreto 7.892/2013 e na Lei nº 10.520/2002, não vislumbramos óbice legal ao prosseguimento dos trâmites normais da licitação e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

sugerimos sejam os autos encaminhados à CPL/PMPB para que tome as medidas legais e administrativas que se fizerem necessárias.

É o parecer.
Peixe-Boi/Pa, 11 de Julho de 2017.

CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 15.805

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB
OAB/PA 14.051